

PARECER N° : 0109.008/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
PRESENCIAL** : 005/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A EMPRESA
TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº562/2021, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E
ROUPARIA HOSPITALAR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do contrato Administrativo nº 562/2021** do Pregão Presencial SRP nº 005/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a empresa **TOPP MALHARIA & SERVIÇOS LTDA (TOPP MALHARIA)**, CNPJ: 13.664.662/0001-08 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme ofício de solicitação nº 1933/2022.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA Nº19.681 e Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA Nº32.148, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados



a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 562/2021 está ativo até a data 08/09/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um toda a gestão pública, bem como que o contrato tem saldo a ser utilizado.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 08 de Setembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022 ou mediante



assinatura do contrato do novo processo, já que se trata de contrato com saldo contratual.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO nº 562/2021** do Pregão Presencial SRP nº 005/2021, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 01 de Setembro de 2022

VITÓRIA COLARES NOBRE PAIXÃO

Analista do Controle Interno

Decreto nº 1668

DE ACORDO:

MICHELLE SANCHES CUNHA MEDINA

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 567/2021

